



PARECER CONCLUSIVO GECOT nº 11/2020

Ementa: *Processo de Prestação de Contas/Parcelas 2018. PSES nº 54.999/2020 Executora: Instituto Santé. Contrato de Gestão 003/2016 – Hospital Terezinha Gaio Basso.*

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer conclusivo da análise das prestações de contas apresentadas pelo Instituto Santé, entidade de direito privado, de fins não lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina, dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde de competência 2018, conforme o Contrato de Gestão nº 003/2016 de 15/05/2016 e TA's, que são destinados à operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.

Em consonância ao que dispõe o Decreto 4.272/2006, as Instruções Normativas n.º TC 14/2012 e 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado e a Portaria SES nº 117/2018, a análise foi realizada com vistas a verificar a execução financeira em harmonia ao objeto pactuado nos termos do contrato e seus aditivos e pode ser revista a qualquer momento.

A aplicação dos procedimentos de análise, em razão da complexidade e volume da documentação, foi realizada por amostragem e a obtenção dos elementos considerados válidos para o todo, podendo ser revisto a qualquer momento que solicitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Fl. 2/12 do Parecer Nº 11/2020, de 04/05/2020.

Ressalta-se que apesar da Portaria SES nº 117/2018 indicar como atribuição desta Gerência de Contabilidade a emissão de parecer conclusivo sobre as contas da O.S., o Decreto Estadual nº 4.272/2006, art. 36, inciso III, prevê a competência da Comissão de Avaliação e Fiscalização para analisar e aprovar a prestação de conta, através de competente parecer:

Art. 36 A Comissão de Avaliação e Fiscalização tem, entre outras, as seguintes competências: (...) III – analisar e aprovar a prestação de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;

2 - ANÁLISE

Os recursos recebidos pela O.S. na competência de 2018 totalizaram **R\$44.859.733,87** e foram repassados através de 38 notas de liquidação.

Segue tabela com o detalhamento dos recebimentos do período:

Ano	Parcela	NL	Data	Despesa	Valor
2018	1TA P.1	212.060	28/12/2017	INVEST.	R\$ 2.357.273,55
	01/2018	15.621	15/2/2018	CUSTEIO	R\$ 1.354.363,00
	02/2018	25.168	6/3/2018	CUSTEIO	R\$ 1.717.637,00
	02/2018	33.553	20/3/2018	CUSTEIO	R\$ 1.717.637,00
	02/2018	33.554	20/3/2018	CUSTEIO	R\$ 1.354.363,00
	03/2018	40.210	3/4/2018	CUSTEIO	R\$ 1.536.680,00
	03/2018	43.688	20/4/2018	CUSTEIO	R\$ 1.535.320,00
	04/2018	59.135	2/5/2018	CUSTEIO	R\$ 1.717.637,75
	04/2018	64.149	16/5/2018	CUSTEIO	R\$ 762.436,64
	04/2018	64.147	16/5/2018	CUSTEIO	R\$ 469.145,04
	04/2018	75.891	23/5/2018	CUSTEIO	R\$ 677.181,13
	05/2018	79.829	1/6/2018	CUSTEIO	R\$ 1.717.637,75
	Saldo Parc. 04/2017	75.893	13/6/2018	CUSTEIO	R\$ 677.181,12
	06/2018	98.230	3/7/2018	CUSTEIO	R\$ 1.717.637,75
	Saldo Parc. 05/2018	82.015	13/7/2018	CUSTEIO	R\$ 677.181,13



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Fl. 3/12 do Parecer Nº 11/2020, de 04/05/2020.

Saldo Parc. 05/2018	82.019	13/7/2018	CUSTEIO	R\$ 322.818,87
07/2018	113.700	31/7/2018	CUSTEIO	R\$ 1.717.637,75
EMENDA PARLAMENTAR ¹	128.606	17/8/2018	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
07/2018	101.654	4/7/2018	CUSTEIO	R\$ 1.354.362,25
EMENDA PARLAMENTAR ²	136.109	30/8/2018	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
08/2018	131.635	22/8/2018	CUSTEIO	R\$ 1.933.899,10
07/2018	128.370	25/7/2018	CUSTEIO	R\$ 677.181,13
07/2018	128.357	25/7/2018	CUSTEIO	R\$ 677.181,12
08/2018	144.362	13/9/2018	CUSTEIO	R\$ 1.534.543,93
09/2018	155.385	1/10/2018	CUSTEIO	R\$ 1.933.899,10
09/2018	159.953	18/10/2018	CUSTEIO	R\$ 1.570.622,97
05/2018	82.019	1/10/2018	CUSTEIO	R\$ 354.362,25
10/2018	164.757	6/11/2018	CUSTEIO	R\$ 2.438.890,00
10/2018	190.512	23/11/2018	CUSTEIO	R\$ 532.816,03
11/2018	195.674	30/11/2018	CUSTEIO	R\$ 2.438.890,00
10/2018	190.490	13/12/2018	CUSTEIO	R\$ 532.816,04
12/2017	90.368	13/12/2018	CUSTEIO	R\$ 1.231.581,68
12/2017	116.973	13/12/2018	CUSTEIO	R\$ 1.077.981,68
12/2018	201.040	28/12/2018	CUSTEIO	R\$ 1.933.899,10
11/2018	195.850	28/12/2018	CUSTEIO	R\$ 532.816,04
03/2017	115.458	13/12/2018	INVEST.	R\$ 153.600,00
12/2018	201.047	1/2/2019	CUSTEIO	R\$ 785.311,49
12/2018	201.062	1/2/2019	CUSTEIO	R\$ 785.311,48
Total				R\$ 44.859.733,87
Rendimentos				R\$ 214.366,05
Total Geral				R\$ 45.074.099,92

A aplicação dos recursos rendeu R\$ 214.366,05 e o montante final para atendimento do objeto contratual foi de R\$ 45.074.099,92.

Aplicação Financeira	
Conta Bancária	VALOR (R\$)
Banco do Brasil, Agência 599-1 C.C. 48.576-4	R\$ 108.361,45
Banco do Brasil, Agência 599-1 C.C. 49.098-9	R\$ 106.004,60
SALDO BANCÁRIO FINAL	R\$ 214.366,05

¹ Recurso recebido através de Emenda Parlamentar, a qual foi apresentada separadamente, através do Processo SES nº 301/2020;

² Recurso recebido através de Emenda Parlamentar, a qual foi a qual foi apresentada separadamente, através do Processo SES nº 342/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Fl. 4/12 do Parecer Nº 11/2020, de 04/05/2020.

O emprego dos recursos foi comprovado através de 7.157 transações, realizadas entre 15/02/2018 e 01/02/2019, resultando nos seguintes saldos bancários:

SalDOS Bancários em 31/01/2019			
Banco	Nº Conta	Tipo de Conta	Valor
Banco do Brasil	C/C: 48.576-4	Conta Corrente	R\$ 0,00
	C/C: 48.576-4	Aplicação	R\$ 5.567.009,61
	C/C: 49.098-9	Conta Corrente	R\$ 0,00
	C/C: 49.098-9	Fundo Provisões	R\$ 3.413.850,66
Total			R\$ 8.980.860,27

De acordo com a Cláusula Quinta do CG 003/2016, a matriz pode utilizar até 5% dos valores mensais para ressarcir despesas administrativas oriundas deste contrato, o que resultou no valor de R\$ 929.377,89 correspondendo a 2,06% do recurso repassado.

“As despesas administrativas oriundas deste Contrato de Gestão que incidem sobre a matriz da Executora deverão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da Executora sobre os valores mensais do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor mensal de custeio deste Contrato.”

Cabe observar que através do Ofício nº 012/2020, de 10/01/2020 e Ofício nº 037/2020, de 20/02/2020, contido nos autos do Processo SES nº 4134.2020 a Organização Social foi questionada sobre despesas administrativas que não estavam de acordo com o objeto do Contrato de Gestão, correspondendo ao valor total de R\$ 126.213,68 devendo a mesma efetuar o ressarcimento ao Fundo Estadual de Saúde. Por meio do Of. DIR/HRTGB Nº060/2020, de 10/03/2020, a Executora procedeu com a devolução do referido valor.

2.1 - Constatações de Ressalvas da Prestação de Contas

Das transações da prestação de contas em análise, constatou-se a ressalva a relacionada abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Fl. 5/12 do Parecer Nº 11/2020, de 04/05/2020.

a) Despesas com Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica firmados pela matriz, no valor de R\$ 241.433,15, para o Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.

Credor	Data Pgto	Despesa	Valor
Instituto Sante	26/2/2018	Assessoria Contábil	R\$ 5.737,56
Instituto Sante	26/3/2018	Assessoria Contábil	R\$ 5.737,56
Instituto Sante	30/04/2018	Assessoria Contábil	R\$ 5.737,56
Instituto Sante	30/05/2018	Assessoria Contábil	R\$ 5.737,56
Instituto Sante	05/07/2018	Assessoria Contábil	R\$ 5.737,56
Instituto Sante	30/07/2018	Assessoria Contábil	R\$ 5.737,56
Instituto Sante	27/08/2018	Assessoria Contábil	R\$ 5.737,56
Instituto Sante	29/10/2018	Assessoria Contábil	R\$ 5.737,55
Instituto Sante	28/11/2018	Assessoria Contábil	R\$ 5.737,56
Instituto Sante	28/12/2018	Assessoria Contábil	R\$ 5.737,56
Instituto Sante	29/01/2019	Assessoria Contábil	R\$ 5.737,56
Total			R\$ 63.113,15

Credor	Data Pgto	Despesa	Valor
Instituto Sante	26/2/2018	Assessoria Juridica	R\$ 14.860,00
Instituto Sante	26/3/2018	Assessoria Juridica	R\$ 14.860,00
Instituto Sante	30/04/2018	Assessoria Juridica	R\$ 14.860,00
Instituto Sante	30/05/2018	Assessoria Juridica	R\$ 14.860,00
Instituto Sante	05/07/2018	Assessoria Juridica	R\$ 14.860,00
Instituto Sante	30/07/2018	Assessoria Juridica	R\$ 14.860,00
Instituto Sante	27/08/2018	Assessoria Juridica	R\$ 14.860,00
Instituto Sante	01/10/2018	Assessoria Juridica	R\$ 14.860,00
Instituto Sante	29/10/2018	Assessoria Juridica	R\$ 14.860,00
Instituto Sante	28/11/2018	Assessoria Juridica	R\$ 14.860,00
Instituto Sante	28/12/2018	Assessoria Juridica	R\$ 14.860,00
Instituto Sante	29/01/2019	Assessoria Juridica	R\$ 14.860,00
Total			R\$ 178.320,00

A Executora esclareceu através do Of. DIR./HRTGB nº 051/2018, que os valores de Assessoria Jurídica se correlacionam diretamente com os assuntos e os interesses jurídicos e administrativos da matriz, sendo a única responsável por todas as atividades de assessoria do Hospital Terezinha Gaio Basso.



Fl. 6/12 do Parecer Nº 11/2020, de 04/05/2020.

As despesas com assessoria contábil, conforme justificativa da Organização Social é a única responsável pela contabilidade consolidada do Instituto Santé, com a consequente inclusão das contas do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.

Considerando a Cláusula Quinta do Contrato de Gestão nº 003/2016:

Contrato de Gestão 003/2016, Cláusula Quinta: Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária.

"5.9. As despesas administrativas oriundas deste Contrato de Gestão que incidem sobre a matriz da Executora deverão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da Executora sobre os valores mensais do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor mensal de custeio deste Contrato."

O tema foi abordado no Parecer nº 003/2019, item b, apresentado na Reunião da CAF, realizada no dia 14/05/2019, ATA da 4ª Reunião, onde a Comissão deliberou que a Organização Social devesse observar as despesas com Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica como operacionais, conforme orientação desta Gerência.

2.2 - Constatações de Irregularidades na Prestação de Contas

Da análise das despesas apresentadas no processo de prestação de contas, após diligência ao responsável e apresentação de justificativa, restou os itens **b,e,f** listados a seguir, considerados irregulares conforme os esclarecimentos destacados:

b) Contratação de Seguro para Diretores de Administradores, no valor de R\$ 5.055,48.

Parcela	Credor	Data Pgto	Despesa	Valor
5	Berkley International do Brasil	21/06/2018	Contratação de seguro responsabilidades de diretores e administradores. Este seguro, se aplica a possíveis erros cometido pelos gestores da unidade, que não sejam de cunho doloso, o qual a cobertura está descrita na apólice . Apólice: cobertura de R\$3.000.000,00 ; Valor R\$5.055,50 anual	R\$ 1.263,87



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Fl. 7/12 do Parecer Nº 11/2020, de 04/05/2020.

6	Berkley International Do Brasil Seguros S.A.	11/07/2018	Contratação De Seguro Responsabilidades De Diretores E Administradores. Este seguro se aplica a possíveis erros cometido pelos gestores da unidade que não sejam de cunho doloso o qual a cobertura está descrita na apólice .	R\$ 1.263,87
7	Berkley International Do Brasil Seguros S.A.	13/08/2018	Contratação De Seguro Responsabilidades De Diretores E Administradores. Este seguro se aplica a possíveis erros cometido pelos gestores da unidade que não sejam de cunho doloso o qual a cobertura está descrita na apólice .	R\$ 1.263,87
8	Berkley International Do Brasil Seguros S.A.	10/09/2018	Contratação De Seguro Responsabilidades De Diretores E Administradores. Este seguro se aplica a possíveis erros cometido pelos gestores da unidade que não sejam de cunho doloso o qual a cobertura está descrita na apólice .	R\$ 1.263,87
Total				R\$ 5.055,48

Trata-se de Apólice nº 1001000000819, no valor de R\$ 3.000.000,00, referente à contratação de Seguro para fins de cobertura em Responsabilidade Trabalhista, Tributária, Previdenciária, Concorrencial, Consumerista. Acrescenta-se ainda cobertura para riscos ambientais.

Considerando a Cláusula Oitava, item 8.3 do Contrato de Gestão nº 003/2016,

"A Executora poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao HOSPITAL;"

Considerando a Constituição Federal, Art.37 e parágrafo 6º:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ..."

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.



Fl. 8/12 do Parecer Nº 11/2020, de 04/05/2020.

A Organização foi questionada sobre tal despesa e justificou que "o risco eminente das atividades hospitalares nos atendimentos aos clientes (pacientes), optou-se pela contratação do seguro de Responsabilidade Civil com intuito de proteger a entidade Hospital Regional Terezinha Gaio Basso e seus diretores, por perdas financeiras e patrimoniais resultantes de processos judiciais." Acrescentou ainda, que "esta é uma prática adotada por empresas na área de gestão da saúde, devido ao grau de risco da atividade.

Debruçando-se sobre o tema, verifica-se que o referido Contrato de Gestão não prevê especificamente este tipo de despesa, destoando assim do objeto e finalidade pactuados neste Contrato de Gestão.

c) Despesas no valor de R\$ 1.874,40, referente à mensalidade com a Associação Com. e Ind. SMO ACISMO.

A Executora justificou se tratar de um convênio disponibilizado aos colaboradores e seus dependentes, para que possam usufruir de descontos em vários segmentos do comércio local (consultas médicas, exames laboratoriais, psicológicos, academias, farmácia, etc). Ressaltou ainda que proporciona acesso aos seus trabalhadores, contribuindo para o bem estar, uma vez que não disponibiliza plano de saúde aos mesmos.

Considerando a Clausula Primeira do Contrato de Gestão, onde "*o presente CONTRATO tem por objeto contratar a Organização Social Instituto Santé a fim de estabelecer o compromisso entre as partes para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Regional de São Miguel do Oeste – Terezinha Gaio Basso,*".

Destarte, não parece razoável considerar despesas com convênio, através de uma Associação, como despesa que possa ser vinculada ao objeto do Contrato de Gestão nº 003/2016.



Fl. 9/12 do Parecer Nº 11/2020, de 04/05/2020.

d) Assistência médica aos funcionários do Instituto Santé, contido nas despesas ressarcidas à matriz, em Florianópolis, no valor de R\$ 31.614,42.

As Despesas Administrativas são tratadas na Cláusula Quinta do Contrato de Gestão 003/2016:

Contrato de Gestão 003/2016, Cláusula Quinta: Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária.

"5.9. As despesas administrativas oriundas deste Contrato de Gestão que incidem sobre a matriz da Executora deverão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da Executora sobre os valores mensais do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor mensal de custeio deste Contrato."

Pode-se apurar, através do mapa de rateio e das folhas de pagamento dos funcionários da matriz, que o desconto com assistência em saúde ocorreu, porém deve-se observar que consta como credor a Associação Comercial e Industrial de Florianópolis e não a identificação da Operadora do Plano de Saúde.

A Executora foi questionada via e-mail, datado de 28/02/2019, sobre a matéria, porém não houve resposta até a emissão deste Parecer.

e) Seguro de Vida aos funcionários do Instituto Santé, contido nas despesas ressarcidas à matriz, no valor de R\$ 7.156,70.

As Despesas Administrativas são tratadas na Cláusula Quinta do Contrato de Gestão 003/2016:

Contrato de Gestão 003/2016, Cláusula Quinta: Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária.

"5.9. As despesas administrativas oriundas deste Contrato de Gestão que incidem sobre a matriz da Executora deverão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da Executora sobre os valores mensais do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor mensal de custeio deste Contrato."

Pode-se apurar, através do mapa de rateio e das folhas de pagamento dos funcionários da matriz, que o desconto com seguro de vida ocorreu, porém deve-se observar que tal benefício não se estende aos funcionários do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso.



Fl. 10/12 do Parecer Nº 11/2020, de 04/05/2020.

f) Despesas com consultoria empresarial contidas nas despesas ressarcidas à matriz, no valor de R\$ 298.066,89.

Considerando o Contrato de Gestão nº 003/2016, Clausula Primeira – Do Objeto:

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto contratar a Organização Social Instituto Santé a fim de estabelecer o compromisso entre as partes para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Regional de São Miguel do Oeste – Terezinha Gaio Basso..."

Considerando a IN TCE 20/2015, Art. 43.

"Art. 43. Na contratação de serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica, capacitação, produção, promoção de eventos, seminários e congêneres, deve ser discriminadas:

I – indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação;

II – discriminando a quantidade de horas técnicas trabalhadas, valor unitário e total;

III – as datas da realização dos serviços para cada profissional envolvido;

Versando sobre o tema, verifica-se que houve desvio de finalidade entre o objeto do Contrato de Gestão e a despesa com consultoria empresarial.

Cabe destacar, com base na IN TCE 20/2015, que nenhuma das prestações de contas apresentadas foi identificado qualquer detalhamento sobre a despesa.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto nesta análise de prestação de contas, a Gerência de Contabilidade finaliza conforme a seguir.

3.1- Ressalvas da Prestação de Contas



Fl. 11/12 do Parecer Nº 11/2020, de 04/05/2020.

A respeito do item **a** indicado, conclui-se que é ressalva devido a:

a) Despesas com Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica, no valor total de R\$ 241.433,15 devem ser consideradas como despesas operacionais, prevista na Cláusula Quinta do Contrato de Gestão.

2.2 - Irregularidades da Prestação de Contas

A respeito dos itens **b**, **a**, **f** constatados, conclui-se que esta irregular devido a:

b) Contratação de seguro para diretores e administradores no valor de R\$ 5.055,48, em desacordo com o objeto do Contrato de Gestão, devendo ser adotada medida para recomposição do valor a SES;

c) Benefícios aos funcionários, através de convênio com a Associação Com. E Ind. SMO ACISMO, no valor total de R\$ 1.874,40 foram consideradas irregulares por estar em desacordo com o objeto do Contrato de Gestão, e devendo ser adotada medida para recomposição do valor a SES;

d) Assistência médica aos funcionários do Instituto Santé, contido nas despesas ressarcidas à matriz, em Florianópolis, no valor de R\$ 31.614,42 por não prezar pela eficiência e economicidade, estando em desacordo com o objeto do Contrato de Gestão, devendo ser adotada medida para recomposição do valor a SES;

e) Seguro de Vida aos funcionários do Instituto Santé, contido nas despesas ressarcidas à matriz, em Florianópolis, no valor de R\$ 7.156,70, por não prezar pela eficiência e economicidade, estando em desacordo com o objeto do Contrato de Gestão, devendo ser adotada medida para recomposição do valor a SES;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Fl. 12/12 do Parecer Nº 11/2020, de 04/05/2020.

f) Despesas com consultoria empresarial contidas nas despesas ressarcidas à matriz, no valor de R\$ 298.066,89, por estar em desacordo com a finalidade do Contrato de Gestão, devendo ser adotada medida para recomposição do valor a SES.

O reconhecimento de fatos supervenientes a emissão deste Parecer, que possam refletir nas conclusões estabelecidas, importa em nova avaliação da prestação de contas, no que couber.

Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

Florianópolis, 04 de maio de 2020.

É o que me parece, s.m.j.

[Assinado Digitalmente]
IRÃ JAMUR PEDRO ZANIN
Gerente de Contabilidade
CRC/SC 10.954/O-1
MATRICULA nº 199.490-5/1